



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.667, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Etarismo  
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Etarismo, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão adotadas, especialmente, medidas que visem:

I – ao impulsionamento de ações educativas de combate ao preconceito contra pessoas em razão de idade;

II – à realização de debates e palestras sobre as políticas públicas de valorização das pessoas idosas, tanto no campo educacional quanto no profissional;

III – ao apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela comunidade civil, em prol dos idosos;

IV – à reintegração social de pessoas idosas, utilizando-se de campanhas e de oficinas educacionais de inclusão no mundo digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

ANDERSON TEODORO

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 07/05/2024

Autor	Deputado Anderson Teodoro
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categoria	Direitos da pessoa idosa